



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal FOLHA POPULAR
Ed (S) Nº 118 de 12/2010
Responsável

LEI Nº 1557/2010

Publicado no Jornal FOLHA POPULAR

Ed (S) Nº 119 de 20-12-2010

Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR ESPAÇOS CULTURAIS E A IMPLANTAR O ‘PROJETO CANTO DA PRAÇA’ EM NOSSO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar medidas necessárias para a instalação de espaços culturais em nosso Município, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - Os espaços serão criados nas praças e parques públicos de nosso Município, principalmente os periféricos, sendo eles declarados área de especial interesse urbanístico, turístico e principalmente cultural de nossa Cidade.

Art. 3º - Com a implantação desses espaços culturais em nosso Município, o Poder Executivo Municipal deverá ainda criar o Projeto Canto da Praça, onde o município incentivará ainda mais a produção e a difusão de manifestações artístico-culturais de caráter popular, que constituam eventos de interesse turístico para a Cidade, compreendendo o funcionamento intermitente das seguintes atividades:

- I – fomentar o desenvolvimento econômico dos bairros;
- II – Apresentação de Cantores e grupos musicais;
- III – Montagem e exibição de espetáculos circenses, teatrais, poesia, dança, grupos folclóricos, entre outros;
- IV – Criar área de lazer para os moradores;
- V – Incentivar a produção e difusão de manifestações artísticas e culturais nos diversos bairros de nosso Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro estabelecerá, através de regulamento específico, as normas que regerão os eventos.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e financiamentos que foram necessários, com entidades, empresas, associações ou órgãos, privados ou estatais, com o objetivo de viabilizar a construção e o funcionamento dos Espaços Culturais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br